LEI Nº 5.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa "Regulariza Itaúna II" e autoriza o Município a promover a alienação de imóveis públicos localizados na comunidade rural de Córrego do Soldado, nos termos e nas condições que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o Programa "Regulariza Itaúna II", que tem por objetivo a regularização das situações de ocupações residenciais irregulares localizadas na comunidade rural do Córrego do Soldado e não enquadradas pelo Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, sendo estes os seguintes:

I - Lote 07, Quadra 13, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 5, Matrícula nº 61.729, Livro nº 2-KM, Folha nº 129, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

II - Lote 12, Quadra 13, Zona 25, com área de 1.035,00m², situado na Rua 12, Matrícula nº 58.237, Livro nº 2-JV, Folha nº 137, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

III - Lote 08, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 04, Matrícula nº 50.709, Livro nº 2-IJ, Folha nº 109, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

IV - Lote 09, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 04, Matrícula nº 50.710, Livro nº 2-IJ, Folha nº 110, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

V - Lote 10, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 04, Matrícula nº 50.711, Livro nº 2-IJ, Folha nº 111, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

VI - Lote 11, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 04, Matrícula nº 50.712, Livro nº 2-IJ, Folha nº 112, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

VII - Lote 12, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 14, Matrícula nº 50.713, Livro nº 2-IJ, Folha nº 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

VIII - Lote 13, Quadra 14, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 14, Matrícula nº 50.714, Livro nº 2-IJ, Folha nº 114, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

IX - Lote 10, Quadra 15, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua 14, Matrícula nº 56.238, Livro nº 2-JV, Folha nº 036, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

X - Lote 04, Quadra 33, Zona 25, com área de 360,00m², situado na Rua Joaquim Barreto Carneiro, Matrícula nº 50.883, Livro nº 2-IK, Folha nº 083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

§ 1º Para atendimento ao Programa disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos imóveis, dispensado o processo licitatório, conforme preço fixado por laudo de avaliação do imóvel, elaborado por Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos, nomeada por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os beneficiários do Programa "Regulariza Itaúna II" deverão ser identificados e cadastrados por meio de levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O valor de cada imóvel a ser recolhido pelo beneficiário do "Programa Regulariza Itaúna II" aos cofres do Município de Itaúna é de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para os Lotes de 360,00m² e R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais) para o Lote de 1.035,00m², conforme avaliação pública.

§ 4º O pagamento poderá ser efetuado em até 180 (cento e oitenta) parcelas, com o primeiro pagamento fixado para a data da assinatura do contrato e as demais com os vencimentos em cada mês subsequente.

§ 5º Os valores auferidos pelo Município de Itaúna com a alienação de que trata a presente Lei serão revertidos em sua integralidade ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, para fins de aplicação em futuros empreendimentos sociais.

Art. 2º Em cada um dos lotes de propriedade do Município de Itaúna descritos nos incisos de I a X do artigo 1º desta Lei serão edificadas, às custas dos respectivos beneficiários, 1 (uma) única unidade residencial para uso próprio.

Art. 3º São obrigações dos beneficiários atendidos pelo Programa "Regulariza Itaúna II" após imissão na posse dos respectivos imóveis:

I - edificar, nos respectivos lotes, uma unidade residencial de acordo com projeto a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

II - concluir a obra de construção da unidade residencial correspondente no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura do Contrato;

III - manter em dia todos os pagamentos das parcelas referentes à aquisição do imóvel objeto do programa, nos termos do Contrato;

IV - zelar pelo imóvel até o término do pagamento das parcelas e sua transcrição definitiva;

V - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais, vedada outra destinação ou a sua locação para terceiros;

VI - recolher em dia todos os tributos e tarifas incidentes à unidade imobiliária correspondente.

§ 1º O descumprimento de quaisquer condicionantes dispostas neste artigo implicará na reversão do imóvel ao Município de Itaúna, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para prorrogação do prazo concedido, pelo mesmo período, para conclusão da obra de construção da unidade residencial correspondente.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas, será aberto processo de reversão do imóvel, que será instruído e julgado pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Itaúna o beneficiário terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor da edificação conforme laudo de avaliação por comissão instituída pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º São obrigações do Município de Itaúna:

I - entregar o Termo de Imissão de Posse no ato da assinatura do Contrato;
II - fiscalizar o andamento das obras até a liberação do Habite-se.

Art. 5º As despesas decorrentes da transcrição definitiva de cada unidade residencial, após sua quitação total aos cofres do Município de Itaúna, ficam a cargo dos beneficiários, devendo o registro ser gravado com ônus real de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro do imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município